



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS

RECEBIDO EM: 17/12/2019

Processo Legislativo nº 90/2019

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.374 de 05 de dezembro de 2019

Parecer jurídico nº: 67/2019- AJ

O projeto de Lei nº 2.374 de 05 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo busca a autorização do poder legislativo para suplementação de crédito orçamentária no exercício de 2019, no valor de R\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais) entre as secretarias e municipais a fim atender as demandas financeiras de final de ano fiscal.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:  
V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, a Câmara possui competência para autorizar a abertura de créditos suplementares especiais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O Poder Executivo justifica a necessidade da abertura dos referidos créditos suplementares a fim de dar continuidade as atividades da administração e evitar possíveis danos aos munícipes.

Sugere-se a alteração do artigo 3º do projeto de Lei para ser votado com a seguinte redação:

Art. 3º A presente lei entre em vigor na data de sua publicação.

Tendo em vista que se verifica incorreção do termo Decreto, tendo em vista que se trata de Lei.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, após correção do artigo 3º do presente projeto de Lei, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 13 de dezembro de 2019.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650 - ID 883